



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 600/2024

REF: OFÍCIO N. 15/2024 – PROC. DIGITAL N° 69.699/2024 – SUSPENSÃO DE PRAZO.

ORIGEM: VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n° 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Chega para análise desta Diretoria Jurídica Ofício nº 15/2024, protocolizado no processo de **n.º 69.699/2023**, de lavra do Vereador Ibneias Teixeira, Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação**, onde, em apertada síntese, pleiteia o encaminhamento da diligência do Ofício nº 03/2024, de 19/08/2024, em anexo a este processo digital (nº 69699/2024), do Vereador Marcio Berbet “uma vez que, a matéria em análise merece um estudo mais aprofundado, cuja, a prefeitura pode estar realizando a cobrança de ITBI de forma diversa do tema 1113 do STJ, cuja já foi solicitado requerimento por esse vereador, para respostas do Poder Executivo, Ofício nº 396/2024 - GAB/PRES, enviado dia 13/08/2024. Assim em acordo e observância dos membros da Comissão Permanente de Legislação e Redação, visando o bom andamento da matéria com o intuito de evitar quaisquer impedimentos ao seu prosseguimento, faz necessária a suspensão do prazo, para cumprimento levantamento destes fatos”

Em 28 de agosto do corrente exercício a Coordenadoria de Assuntos Legislativos remeteu o Ofício nº 15/2024 para esta Diretoria Jurídica para lavratura de parecer.

Há despacho da Excelentíssima Presidência em exercício desta Casa Legislativa para emissão de parecer jurídico.

No referido ofício, postula-se suspensão de prazo com fulcro no § 5º, do artigo 59, desta Casa de Leis, justificando a necessidade de realização de diligências para apreciação do mérito.

Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que o Projeto de Lei Complementar nº 27/2024, de autoria do Poder Executivo foi encaminhado para análise da Comissão Permanente de



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Legislação e Redação na data de 12 de agosto de 2024, e conforme disposto no artigo 59, inciso II do Regimento Interno o prazo para emissão de parecer é de trinta dias úteis, terminando em **23/09/2024**, sendo, portanto protocolizado **tempestivamente**.

É o relatório.

Deveras, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de realização de diligências a suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar a coleta de dados, informações e/ou documentos.

Dito isso, esta Diretoria Jurídica se **manifesta favorável** ao sobrestamento dos prazos, todavia, indica ao Vereador Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação** que informe a Presidência desta Casa de Leis, após o recebimento das informações almejadas, a data da finalização das diligências, momento em que os **prazos voltarão fluir pelo período remanescente**.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 29 de agosto de 2024.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148